



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 633, DE 2026**  
**(Da Sra. Yandra Moura)**

Cria a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Envenenamento de Animais e dá outras providências.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;  
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada Yandra Moura

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2026**  
**(Da Sra. Yandra Moura)**

*Cria a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Envenenamento de Animais e dá outras providências.*

Apresentação: 20/02/2026 17:34:41.100 - Mesa

PL n.633/2026

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Envenenamento de Animais, com o objetivo de desenvolver estratégias integradas para a prevenção, investigação e punição do crime de envenenamento de animais domésticos e silvestres.

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Prevenção e Combate ao Envenenamento de Animais:

I - a integração entre os órgãos de segurança pública, saúde e meio

ambiente;

II - a padronização dos procedimentos de investigação;

III - a produção e gestão de dados estatísticos sobre o crime;

IV - a conscientização da sociedade sobre a gravidade do envenenamento de animais.

Art. 3º O Poder Público, em todas as esferas da federação, deverá desenvolver, no âmbito desta Política, as seguintes ações:

I - criação de um Protocolo Unificado de Investigação para casos de suspeita de envenenamento de animais, a ser seguido pelas Polícias Cíveis, que deverá conter, no mínimo:

a) procedimentos para o registro imediato da ocorrência;

b) diretrizes para a coleta e preservação de vestígios e amostras biológicas;

c) articulação com laboratórios de toxicologia para a realização de exames



\* C D 2 6 6 7 3 5 4 4 8 2 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada Yandra Moura

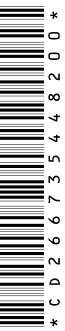
periciais.

Apresentação: 20/02/2026 17:34:41.100 - Mesa

PL n.633/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266735448200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yandra Moura



\* CD 266735448200 \*



II - instituição do Banco Nacional de Dados sobre Envenenamento de Animais (BNDEA), para consolidar informações sobre ocorrências, substâncias utilizadas e condenações;

III - realização de campanhas de conscientização sobre os riscos do uso de venenos e as penalidades para o crime de envenenamento de animais;

IV - fiscalização rigorosa da venda de substâncias tóxicas, em especial o aldicarbe (chumbinho), cuja comercialização é proibida no país.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O envenenamento de animais é um dos atos mais cruéis e covardes praticados contra seres indefesos. Trata-se de um crime silencioso, de difícil comprovação e que, na maioria das vezes, permanece impune, alimentando um ciclo de violência e insegurança nas comunidades. Apesar de o crime de maus-tratos ser tipificado pela Lei nº 9.605/1998, com penas mais severas para cães e gatos desde a Lei nº 14.064/2020, a ausência de uma política nacional específica para o combate ao envenenamento impede uma resposta eficaz do Estado a essa barbárie.

Casos recentes, como o envenenamento em massa de mais de 10 cães e gatos em Selbach/RS, em fevereiro de 2026, e as mortes recorrentes por “chumbinho” em Jales/SP, em outubro de 2025, demonstram a gravidade e a frequência desse crime em todo o país. A subnotificação é a regra, e a falta de um protocolo unificado de investigação faz com que a maioria dos casos sequer seja apurada adequadamente. A dificuldade de acesso a exames toxicológicos veterinários e a falta de treinamento específico das forças policiais para lidar com esse tipo de ocorrência contribuem para a alarmante taxa de impunidade.

Este projeto de lei visa atacar o problema de forma estruturada,





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada Yandra Moura

criando a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Envenenamento de Animais. A instituição de um Protocolo Unificado de Investigação é o pilar central da proposta, garantindo que,

Apresentação: 20/02/2026 17:34:41.100 - Mesa

PL n.633/2026



\* CD 266735448200 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Deputada Yandra Moura

diante de uma suspeita de envenenamento, as Polícias Cíveis de todo o país sigam um roteiro claro de ações, desde o registro da ocorrência até a análise pericial. A criação do Banco Nacional de Dados sobre Envenenamento de Animais (BNDEA) permitirá, pela primeira vez, dimensionar o problema em nível nacional, identificar as substâncias mais utilizadas e mapear as áreas de maior incidência, fornecendo subsídios para políticas de prevenção mais eficazes.

A proposta também prevê a realização de campanhas de conscientização e o reforço na fiscalização da venda de substâncias tóxicas, como o aldicarbe (chumbinho), um agrotóxico de venda proibida pela Anvisa desde 2012, mas que continua a ser facilmente encontrado no mercado ilegal e utilizado como principal instrumento para o extermínio de animais. Ao combater o envenenamento de animais, não estamos apenas protegendo os animais, mas também a saúde pública, uma vez que muitas dessas substâncias representam um grave risco para crianças e para o meio ambiente.

Diante do exposto, a aprovação desta matéria é um passo urgente e necessário para fortalecer o combate à crueldade contra os animais, para dar uma resposta à sociedade que clama por justiça e para construir um país onde a vida, em todas as suas formas, seja respeitada. Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

**Deputada Yandra Moura**

**UNIÃO/SE**



**FIM DO DOCUMENTO**